

CONTRATO Nº 051/2017/FMS/SMS/PMVR

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS**, e a empresa **ALERE S/A**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade nº 08148914-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a empresa **ALERE S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.248.780/0004-04, com sede na Rua José da Silva Lucena, 102, galpão 01 e 02, bairro Imbiribeira, Recife, PE - CEP: 51.150-430, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DESIRÉE DE FREITAS CASTRO**, brasileira, solteira, analista financeira, portadora da carteira de identidade RG nº 7.453.978, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.585.446-95, residente e domiciliada na Avenida Barão Homem de Melo, 567 (loja térreo, 1º ao 5º andar), bairro Nova Granada, Belo Horizonte, MG - CEP: 30431-285 assinam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE FITAS REAGENTES PARA UROANALISE**, com mínimo, de 10 (dez) áreas para uso em equipamentos totalmente automatizados, para o Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 256/2017/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

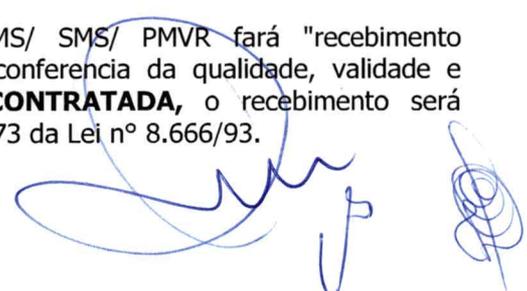
O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de fitas reagentes para realização de exames de uroanalise, com cessão gratuita de 02 (dois) equipamentos LabUMat II e Urised II, ambos da marca Eletronika, com registros no MS:10071770596 e MS:10071770595, respectivamente, para o Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, obedecendo as descrições e demais condições do Anexo I - Parte I e II do Termo de Referência do Objeto do Pregão Eletrônico nº 083/2017/FMS/SMS/PMVR, e da proposta da **CONTRATADA** às fls.189/193, constantes do Processo Administrativo nº 256/2017/SMS/PMVR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** deverá efetuar as entregas dos materiais 01 (uma) vez por mês, pelo período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades estabelecidas pelo Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, devendo a primeira entrega ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos no Laboratório Municipal/SMS/PMVR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Central de Abastecimento/ FMS/ SMS/ PMVR fará "recebimento provisório" dos materiais e terá 05 (cinco) dias úteis para conferência da qualidade, validade e especificação. Após isso, sem nenhuma manifestação à **CONTRATADA**, o recebimento será considerado definitivo, nos termos do item II letra "b" do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA:

Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data da entrega na Central de Abastecimento/SMS/PMVR, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor.

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento dos materiais abrangerá a entrega em local indicado pelo **MUNICÍPIO**, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA:

A recusa do recebimento de qualquer material por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a **CONTRATADA** obrigada à substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações de **CONTRATADA** quanto aos equipamentos objeto deste instrumento:

- I- Fornecer e instalar os equipamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste instrumento;
- II- Proceder a interface com sistema de Gestão Laboratorial iLabor.NET (Ominia Engenharia de Software – telefone: (62) 3093-7826), no máximo em 30 (trinta) dias após a instalação do equipamento, e sistema contra queda de interrupção de energia;
- III- Prestar treinamento para equipe indicada pelo serviço, com fornecimento de reagentes e fitas;
- IV- Substituir o equipamento quando necessitar de manutenção fora das instalações do Laboratório Municipal/SMS/PMVR, ou quando apresentar defeitos recorrentes;
- V- Permanecer com os equipamentos até que sejam esgotados todos os materiais adquiridos;
- VI- Fornecer todos os acessórios descartáveis, calibradores, soluções de lavagem, controles, papel para impressão dos resultados, insumos de impressão (fitas, toners ou cartuchos) e demais elementos necessários para o funcionamento dos equipamentos e realização dos exames;
- VII- Repor o material sempre que houver perda ocasionada por defeito nos equipamentos e/ou problemas técnicos decorrentes das características de fornecimento do mesmo;
- VIII- Efetuar a troca, imediatamente e às suas expensas, em qualquer época, o material que vier a ser recusado por defeito, cuja



verificação somente seja possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização para o perfeito funcionamento dos equipamentos e qualidade dos materiais fornecidos será exercida por funcionários previamente designados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTO GLOBAL – DA DOTAÇÃO E NOTA DE EMPENHO:

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 258.400,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais). O **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (N.E. nº 001493, de 30/08/2017), a quantia de R\$ 64.600,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos reais), sendo que o restante será complementado posteriormente, mediante empenhos, à conta de dotações próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura por cada parcela dos materiais entregues, de conformidade com as discriminações da proposta, da nota de empenho e das constantes no objeto deste instrumento, devendo ser devidamente atestada pelo órgão competente do FMS/SMS/PMVR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Após o devido processamento da despesa, que não excederá de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do FMS/SMS/PMVR, o pagamento será realizado de acordo com cada parcela do material entregue, através de conta corrente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

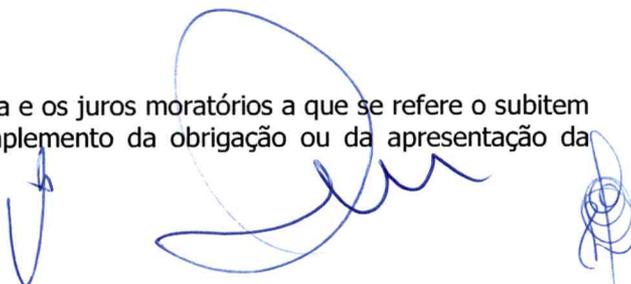
Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela Contratada, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO:

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere o subitem 20.2 não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da apresentação da



respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar ao **MUNICÍPIO** ou terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando deste já, o **MUNICÍPIO** isento de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou de qualquer outra obrigação não assumida e não cumprida garante a previa defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei ora mencionada, e as multas e sanções previstas na cláusula imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo do referido diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da tal Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente atestados pelo Fundo Municipal de Saúde / SMS / PMVR.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISENÇÃO DE MULTAS:

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujo efeito não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº 0256/2017/SMS/PMVR, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 28/09/2017

ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO
p/MUNICÍPIO

DESIRÉE DE FREITAS CASTRO
P/CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

ARLETE CORTY DA SILVA FARIA

MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA

